



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 225/2022/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 070/2022 – VIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA REGIÃO PLANALTO DE SANTARÉM – PARÁ.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 070/2022**, provenientes da **Concorrência Pública nº 004/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA REGIÃO PLANALTO DE SANTARÉM-PARÁ.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 070/2022**, de um lado o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado pela Ilma. Secretária Sra. MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ nº 83.754.705/0001-21, neste ato representado pelo Sr. NILSON PEIXOTO DOS SANTOS.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por um período de 03(três) meses, a contar de 02/07/2022 a 02/10/2022, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato Administrativo nº 070/2022.

Vieram anexados aos autos para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1- Ofício da empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência;
- 2- Parecer Técnico nº: 037/2022 do Setor de Engenharia favorável a prorrogação de prazo;
- 3- Relatório sintético de fiscalização do contrato;
- 4- Manifestação preliminar;
- 5- Demonstrativo de dotação orçamentária;
- 6- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 7- Justificativa;
- 8- Cópia do Contrato;
- 9- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 070/2022;

É o Relatório.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 01/07/2022, no entanto, antes de findar a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, analisar a minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1 - O contrato objeto do presente Termo Aditivo encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2 - Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3 - A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4 - O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 5 - O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
- 6 - **Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;**
- 7 - A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que prorroga o prazo contratual, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:

[...]

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” (grifo nosso)

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, o atraso na construção se deu por conta da logística e devido ao período de chuvas intensas na região, o que acabou atrasando o cronograma de execução da obra, e os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Técnico nº 037/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da dilação do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, desde que obedecidas às recomendações legais expostas, deve ser dado prosseguimento ao aditamento do contrato. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer,

Santarém-PA, 30 de junho de 2022.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
CONSULTOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 045/2022 – GAB/PMS
OAB/PA 21.859